



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO III

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 22 de junho de 2020.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 021A/2020 de 21 de junho de 2020.

PRORROGA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MATINHAS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINHAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 3 de janeiro de 2020, em decorrência da disseminação global da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.122/2020, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, declarando situação de emergência;

DECRETO Nº 009/2020 de 21 de março de 2020 que declarou situação de emergência no Município de Matinhas-PB;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.134, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, declarando Estado de Calamidade Pública no Estado

CONSIDERANDO a repercussão da pandemia do Coronavírus nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao encaminhar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a citada crise impõe o aumento de despesas públicas e a necessidade de adoção de medidas pela gestão municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da referida pandemia;

CONSIDERANDO os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos para ajustar as contas municipais, a fim de ser mantida a prestação dos serviços públicos e de estabelecer medidas no âmbito municipal para o enfrentamento do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei 8.666/1993 de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); em seu artigo 65;

CONSIDERANDO que a situação requer medidas de manutenção de ações de prevenção, controle e enfrentamento da disseminação do COVID-19 no Município de Matinhas/PB para a contenção dos riscos e danos causados à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das atividades da Administração Pública do Município, com as ações adotadas em nível nacional e estadual relativas a enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o Estado de Calamidade Pública no Município de Matinhas-PB, a partir do dia 22 de junho até o dia 31 de dezembro de 2020, para fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças do Município.

Art. 2º. Em cumprimento ao que determina o art. 65 da Lei Complementar nº 101/2001, será enviada cópia ao Governador do Estado da Paraíba e a Presidência da Assembléia Legislativa, para convalidação do presente Decreto, a fim de que o mesmo produza seus efeitos jurídicos externos.

Art. 3º A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e prevenção da saúde e a assistência pública, no enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), mediante atos fundamentados, observados os demais requisitos legais, poderá.

I – Requisitar bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, psicólogos, e outros profissionais da área de saúde, de fornecedores de equipamentos de proteção individual, (EPI), medicamentos, leitos hospitalares, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

II – Adquirir bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do COVID -19, (novo coronavírus), mediante dispensa de licitação, observando a medida provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso I, deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO III

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 22 de junho de 2020.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde poderá efetuar a contratação de profissionais da área de saúde, por excepcional interesse público para atuarem na promoção e prevenção da saúde no enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), pelo período de calamidade de que trata o presente Decreto, observados os demais requisitos legais para as respectivas contratações.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Estado e no Município.

Art. 6º Fica dispensada a realização de processo licitatório para aquisição de bens, serviços, materiais e insumos de saúde destinados à prevenção, proteção e ao enfrentamento do Coronavírus enquanto perdurar a situação de calamidade pública de que trata o presente Decreto no Município, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 7º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhas-PB, 21 de junho de 2020.

Maria de Fátima Silva
Prefeita Municipal